EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ID. CIDADES: 2026.057E0500001.17.0001
Processo Administrativo nº 000043/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIAS MULTIDISCIPLINARES**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O credenciamento é procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021. A mesma Lei admite sua utilização, entre outras hipóteses, para contratações paralelas e não excludentes, quando for viável e vantajoso contratar simultaneamente interessados em condições padronizadas. O Decreto Federal nº 11.878/2024 regulamenta o credenciamento no âmbito federal e é utilizado nesta minuta como parâmetro técnico subsidiário, especialmente quanto à estruturação do edital, critérios de distribuição de demanda e regras de descredenciamento.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de terapias multidisciplinares**, em regime ambulatorial, para atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo/ES através de determinação judicial.

1.2. Os serviços serão prestados conforme demanda efetiva, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, decisão judicial, prescrição médica, relatório técnico, plano terapêutico ou outro documento técnico idôneo.

1.3. A contratação decorrente deste credenciamento será **paralela e não excludente**, podendo a Administração credenciar todos os interessados que preencham os requisitos do Edital e aceitem as condições padronizadas de execução, inclusive o valor fixado para a hora terapêutica.

1.4. A unidade de remuneração será a **hora terapêutica**, correspondente a 60 minutos de atendimento, no valor de **R$ 174,15**.

1.5. Para fins de execução e controle, admite-se a realização de sessões de 40 minutos, hipótese em que cada sessão corresponderá a **0,6667 hora terapêutica**, com valor proporcional de **R$ 116,10**.

1.6. O credenciamento não assegura quantitativo mínimo de atendimentos aos credenciados, sendo o pagamento condicionado às horas efetivamente prestadas, previamente autorizadas e atestadas pela fiscalização.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde identificou crescimento de demandas judiciais relacionadas ao fornecimento de terapias multidisciplinares, especialmente para pacientes com Transtorno do Espectro Autista — TEA, TDAH e outras condições associadas.

2.2. Nas peças judiciais analisadas, há referência a terapia ABA, psicoterapia, fonoaudiologia e acompanhamento multiprofissional contínuo.

2.3. O Município já celebrou contratos emergenciais para atendimento de demandas semelhantes, os quais contemplam os serviços multidisciplinares.

2.4. A utilização sucessiva de contratações emergenciais individualizadas pode gerar fragmentação administrativa, assimetria de preços, dificuldade de controle, risco de descontinuidade terapêutica e menor previsibilidade orçamentária.

2.5. O credenciamento permite a formação de rede de prestadores aptos, com condições uniformes, valores previamente definidos e acionamento conforme demanda efetiva, mostrando-se adequado para demandas judicializadas, variáveis e individualizadas.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, com atuação compatível com o objeto deste Edital, que comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos exigidos.

3.2. O credenciamento ficará aberto pelo prazo de **01 (um) ano** podendo novos interessados requerer credenciamento durante sua vigência, observadas as condições deste Edital.

3.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, nem garantia de quantitativo mínimo de serviços.

3.4. A execução dos serviços dependerá de demanda efetiva, autorização da Secretaria Municipal de Saúde, existência de necessidade técnica e judicial, bem como disponibilidade orçamentária.

3.5. O credenciado deverá aceitar integralmente as regras deste Edital, inclusive o valor da hora terapêutica fixado pela Administração.

3.6. Não haverá disputa por menor preço, tendo em vista que os valores serão previamente definidos pela Administração, conforme pesquisa de preços e memorial de cálculo.

4. DOS ITENS CREDENCIÁVEIS, DESCRIÇÕES E VALORES

4.1. Os interessados poderão requerer credenciamento para um ou mais itens, desde que comprovem capacidade técnica e profissional compatível.

Item	Serviço	Descrição objetiva do serviço	Unidade	Valor de referência
1	Psicoterapia comportamental / Método ABA	Atendimento terapêutico individual ou em contexto estruturado, baseado em princípios da análise do comportamento aplicada, voltado ao desenvolvimento de habilidades adaptativas, comunicação funcional, autonomia, regulação comportamental, redução de comportamentos disfuncionais e ampliação de repertórios sociais e de aprendizagem, conforme prescrição, decisão judicial ou plano terapêutico autorizado.	Hora terapêutica	R$ 174,15
2	Psicoterapia clínica / Terapia Cognitivo-Comportamental — TCC	Atendimento psicológico clínico, individualizado, voltado ao acompanhamento emocional, comportamental e cognitivo do paciente, com aplicação de técnicas compatíveis com a abordagem cognitivo-comportamental ou psicoterapia clínica indicada, incluindo manejo de ansiedade, impulsividade, agressividade, automutilação, dificuldades de interação social e demais demandas psíquicas associadas ao quadro clínico.	Hora terapêutica	R$ 174,15
3	Fonoaudiologia	Atendimento fonoaudiológico destinado à avaliação e intervenção em linguagem oral, comunicação funcional, aspectos pragmáticos da comunicação, fala, motricidade orofacial, processamento comunicativo e demais necessidades fonoaudiológicas relacionadas ao desenvolvimento global do paciente, inclusive quando integrado a plano multidisciplinar para TEA ou transtornos associados.	Hora terapêutica	R$ 174,15
4	Terapia Ocupacional	Atendimento terapêutico ocupacional voltado à promoção da autonomia, funcionalidade, integração sensorial, coordenação motora, organização da rotina, habilidades de vida diária, participação social e adaptação do paciente aos ambientes familiar, escolar e comunitário, conforme necessidade clínica individual.	Hora terapêutica	R$ 174,15
5	Psicopedagogia	Atendimento psicopedagógico destinado à identificação e intervenção em dificuldades de aprendizagem, organização cognitiva, habilidades pré-acadêmicas e acadêmicas, atenção, memória, funções executivas, adaptação pedagógica e estratégias de	Hora terapêutica	R$ 174,15

Item	Serviço	Descrição objetiva do serviço	Unidade	Valor de referência
		desenvolvimento educacional, em articulação com o plano terapêutico e, quando necessário, com a rede escolar.		
6	Fisioterapia	Atendimento fisioterapêutico destinado à avaliação e intervenção em aspectos motores, posturais, funcionais, equilíbrio, coordenação, marcha, tônus, força, mobilidade e demais necessidades físicas do paciente, quando houver prescrição, decisão judicial ou avaliação técnica que justifique sua inclusão no plano terapêutico multidisciplinar.	Hora terapêutica	R$ 174,15
7	Avaliação terapêutica inicial multiprofissional	Avaliação inicial realizada por profissional habilitado ou equipe técnica da credenciada, com levantamento funcional, identificação de necessidades terapêuticas, definição preliminar de objetivos de intervenção, indicação de frequência sugerida e elaboração de relatório inicial para subsidiar a Secretaria Municipal de Saúde, quando previamente autorizada.	Hora terapêutica	R$ 174,15
8	Reavaliação periódica / relatório evolutivo técnico	Reavaliação clínica ou funcional do paciente, com emissão de relatório técnico evolutivo, contendo frequência executada, evolução observada, resposta terapêutica, necessidade de continuidade, ajuste ou encerramento de atendimentos. Somente será remunerada quando previamente autorizada e não se confundir com registros ordinários de prontuário ou relatórios simples de frequência.	Hora terapêutica	R$ 174,15
9	Orientação familiar terapêutica	Atendimento destinado à orientação de pais ou responsáveis quanto à continuidade das estratégias terapêuticas no ambiente domiciliar, manejo comportamental, organização de rotina, estímulo à comunicação funcional, adaptação de atividades e acompanhamento da evolução do paciente, quando previsto no plano terapêutico ou determinado judicialmente.	Hora terapêutica	R$ 174,15

Item	Serviço	Descrição objetiva do serviço	Unidade	Valor de referência
10	Reunião técnica interprofissional ou intersetorial	Reunião técnica entre profissionais da credenciada, Secretaria Municipal de Saúde, família, escola ou rede de proteção, destinada ao alinhamento do plano terapêutico, acompanhamento da evolução, definição de condutas integradas e discussão de casos complexos. Depende de autorização prévia da Administração e justificativa técnica.	Hora terapêutica	R$ 174,15

4.2. As atividades dos itens 7 a 10 terão natureza acessória e dependerão de autorização prévia e específica da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Relatórios ordinários de frequência, registros de prontuário, comunicações administrativas simples e informações básicas à fiscalização integram o serviço terapêutico e não serão remunerados separadamente.

5. DA CONVERSÃO DA HORA TERAPÊUTICA E DA SESSÃO DE 40 MINUTOS

5.1. A unidade de remuneração será a hora terapêutica, correspondente a 60 minutos.

5.2. O valor da hora terapêutica é de **R$ 174,15**.

5.3. Quando a sessão tiver duração de 40 minutos, o valor será calculado proporcionalmente:

R$ 174,15 ÷ 60 × 40 = **R$ 116,10**

5.4. Para fins de medição, cada sessão de 40 minutos corresponderá a **0,6667 hora terapêutica**.

5.5. Fórmula de pagamento mensal para sessões de 40 minutos:

Valor mensal devido = quantidade de sessões realizadas × R$ 116,10

5.6. Fórmula geral de pagamento por hora terapêutica:

Valor mensal devido = total de horas terapêuticas executadas no mês × R$ 174,15

5.7. Não serão pagas sessões não realizadas, não autorizadas, não comprovadas ou executadas por profissional não habilitado.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

6.1. A estimativa anual do credenciamento é de **1.440 horas terapêuticas**, equivalentes a **2.160 sessões de 40 minutos**.

6.2. A estimativa considera três demandas judiciais atualmente identificadas, com base na referência operacional dos contratos municipais existentes, que indicam 40 sessões mensais por paciente.

6.3. A estimativa já contempla folga técnica de 50%, em razão do caráter crescente, variável e judicializado da demanda.

6.4. Distribuição referencial:

Item	Serviço	Percentual estimado	Horas terapêuticas mensais	Horas terapêuticas anuais	Sessões mensais equivalentes de 40 min	Sessões anuais equivalentes de 40 min
1	Psicoterapia comportamental / Método ABA	30%	36 h	432 h	54 sessões	648 sessões
2	Psicoterapia clínica / Terapia Cognitivo-Comportamental — TCC	15%	18 h	216 h	27 sessões	324 sessões
3	Fonoaudiologia	20%	24 h	288 h	36 sessões	432 sessões
4	Terapia Ocupacional	15%	18 h	216 h	27 sessões	324 sessões
5	Psicopedagogia	10%	12 h	144 h	18 sessões	216 sessões
6	Fisioterapia	5%	6 h	72 h	9 sessões	108 sessões
7	Avaliação terapêutica inicial multiprofissional	2%	2,4 h	28,8 h	3,6 sessões	43,2 sessões
8	Reavaliação periódica / relatório evolutivo técnico	1%	1,2 h	14,4 h	1,8 sessões	21,6 sessões
9	Orientação familiar terapêutica	1%	1,2 h	14,4 h	1,8 sessões	21,6 sessões
10	Reunião técnica interprofissional ou intersetorial	1%	1,2 h	14,4 h	1,8 sessões	21,6 sessões

Item Serviço	Percentual estimado	Horas terapêuticas mensais	Horas terapêuticas anuais	Sessões mensais equivalentes de 40 min	Sessões anuais equivalentes de 40 min
Total	**100%**	**120 h**	**1.440 h**	**180 sessões**	**2.160 sessões**

6.5. Os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de contratação integral.

6.6. A Administração poderá remanejar quantitativos entre itens, conforme a necessidade dos pacientes, desde que preservado o objeto, a compatibilidade técnica e o valor global estimado.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. O valor anual estimado do credenciamento é de **R$ 250.776,00**, conforme cálculo:

1.440 horas terapêuticas × R$ 174,15 = **R$ 250.776,00**

7.2. O valor tem natureza estimativa, sem garantia de execução integral.

7.3. O pagamento será mensal, conforme medição das horas efetivamente prestadas, autorizadas e atestadas.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta da seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

110001.0812200662.064 – 33903900000 - FICHA 007

8.2. A indicação orçamentária deverá ser confirmada antes da celebração dos instrumentos contratuais ou autorizações de fornecimento dos serviços.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os serviços pretendidos e que atendam às condições deste Edital.

9.2. É vedada a participação de pessoa jurídica:

a) impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
b) declarada inidônea enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
c) em situação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista impeditiva da contratação;
d) que não comprove habilitação técnica compatível com o item pretendido;

e) que apresente documentos falsos, inexatos ou inconsistentes, sem prejuízo de apuração própria;
f) enquadrada em vedação legal ou regulamentar aplicável.

9.3. A participação implica aceitação integral das condições deste Edital, inclusive valores, forma de medição, regras de fiscalização, glosas, sanções e descredenciamento.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação jurídica

A interessada deverá apresentar:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
b) documento de identificação do representante legal;
c) procuração, quando representada por procurador;
d) inscrição no CNPJ.

10.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

A interessada deverá apresentar:

a) prova de inscrição no CNPJ;
b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, se exigível;
d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
e) prova de regularidade relativa ao FGTS;
f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

10.3. Qualificação econômico-financeira

A interessada deverá apresentar:

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor competente;

10.4. Qualificação técnica

A interessada deverá apresentar:

a) indicação dos itens para os quais pretende se credenciar;
b) relação nominal dos profissionais que executarão os serviços;
c) comprovação de formação e habilitação dos profissionais;
d) registro profissional regular no conselho competente, quando exigível;
e) comprovação de vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica interessada;
f) declaração de disponibilidade de agenda e capacidade operacional;
g) declaração de que possui estrutura física adequada ao atendimento terapêutico;

h) alvará de funcionamento, licença sanitária ou documento equivalente, quando exigível pela legislação local;
i) comprovação de experiência compatível, mediante atestados, contratos, declarações ou documentos equivalentes, quando exigida de modo proporcional.

10.5. Para psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas, será exigido registro profissional no respectivo conselho de classe.

10.6. Para psicopedagogia, será exigida formação compatível com a função.

10.7. A substituição de profissional indicado dependerá de comunicação à Administração e comprovação de habilitação equivalente.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

11.1. O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado conforme modelo do Anexo V.

11.2. A documentação deverá ser entregue em meio eletrônico indicado pela Administração, através da Plataforma: https://bll.org.br/

11.3. A Administração poderá diligenciar para esclarecer documentos, complementar informações ou verificar a autenticidade dos documentos apresentados.

11.4. A ausência de documento essencial ou o não atendimento das exigências do Edital implicará indeferimento do credenciamento, sem prejuízo de nova apresentação pelo interessado durante a vigência do edital.

12. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

12.1. A análise dos documentos será realizada pelo agente de contratação, comissão de contratação ou setor designado.

12.2. Serão credenciados os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital.

12.3. O resultado da análise será publicado no meio oficial do Município e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme aplicável.

12.4. O indeferimento deverá ser motivado, indicando as razões da não habilitação.

12.5. O interessado poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência ou publicação do resultado.

12.6. Sanadas as pendências, o interessado poderá requerer novo credenciamento, enquanto vigente o edital.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após análise e deferimento do credenciamento, o resultado será submetido à autoridade competente para homologação.

13.2. A contratação dos credenciados ocorrerá por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição própria do credenciamento, diante da possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições padronizadas.

13.3. A contratação será formalizada por termo de contrato, instrumento equivalente, autorização de execução ou outro instrumento admitido pela legislação e regulamentação municipal.

13.4. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente não garante quantitativo mínimo, nem impede o credenciamento de novos interessados.

14. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

14.1. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e previamente definidos.

14.2. Poderão ser considerados, isolada ou conjuntamente:

a) especialidade exigida para o paciente;

b) disponibilidade de agenda;

c) proximidade geográfica em relação ao domicílio do paciente;

d) continuidade terapêutica, quando houver atendimento já iniciado;

e) ordem de credenciamento, em condições equivalentes;

f) capacidade operacional declarada e comprovada;

g) escolha do beneficiário ou responsável, quando admitida pela Administração e compatível com o interesse público;

h) urgência decorrente de decisão judicial;

i) adequação do prestador ao perfil clínico e terapêutico autorizado.

14.3. A escolha do credenciado para cada atendimento deverá ser formalizada em autorização administrativa ou despacho próprio, com indicação do critério utilizado, de forma fundamentada, sendo que o critério de preferência em não havendo particularidades do caso o indicado no item “e” do item anterior.

14.4. Na hipótese de continuidade terapêutica, a Administração poderá manter o paciente com prestador já utilizado, desde que a medida seja motivada e compatível com a decisão judicial, o plano terapêutico ou a necessidade do paciente.

14.5. Caso o credenciado convocado não possua agenda ou recuse injustificadamente o atendimento, a Administração poderá encaminhar a demanda a outro credenciado apto, sem prejuízo de apuração de eventual descumprimento.

15. DA AUTORIZAÇÃO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

15.1. Nenhum atendimento será iniciado sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. A autorização individual deverá conter, no mínimo:

a) identificação funcional do paciente;

b) fundamento do atendimento;

c) especialidade autorizada;

d) carga horária semanal ou mensal;

e) prazo de autorização;

f) credenciado responsável;

g) profissional executor, quando possível;

h) valor da hora terapêutica;

i) unidade fiscalizadora.

15.3. A autorização poderá ser alterada, suspensa ou revogada por decisão motivada da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em razão de mudança na decisão judicial, prescrição, relatório técnico, ausência do paciente, alta terapêutica ou disponibilidade orçamentária.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços serão prestados nas instalações do credenciado, em ambiente adequado, acessível, seguro e compatível com a natureza terapêutica.

16.2. Atendimentos em unidade pública, domicílio, escola ou outro local somente serão admitidos mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, prescrição, justificativa técnica ou decisão judicial.

16.3. A credenciada deverá executar os atendimentos nos horários autorizados, respeitando a carga horária aprovada.

16.4. O atendimento deverá ser realizado por profissional habilitado e previamente informado à Administração.

16.5. O credenciado deverá manter registro de presença, prontuário, controle de frequência, relatório mensal de execução e demais documentos necessários à fiscalização.

16.6. O atendimento realizado acima da carga horária autorizada não gerará direito a pagamento, salvo ratificação expressa, excepcional e motivada da Administração.

16.7. A ausência do paciente deverá ser registrada. Como regra, não haverá pagamento por sessão não realizada, salvo hipótese expressamente disciplinada pela Administração em razão de caso fortuito, força maior ou determinação judicial.

17. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1. A medição será mensal.

17.2. O pagamento será calculado com base no total de horas terapêuticas efetivamente prestadas no mês.

17.3. Para sessões de 40 minutos, poderá ser utilizada a seguinte fórmula:

Quantidade de sessões de 40 minutos × R$ 116,10

17.4. Para horas terapêuticas cheias ou fracionadas, será utilizada a seguinte fórmula:

Total de horas terapêuticas executadas × R$ 174,15

17.5. Para pagamento, a credenciada deverá apresentar:

a) nota fiscal;

b) relatório mensal de execução;

c) controle de frequência;

d) identificação do paciente;

e) identificação do profissional executor;

f) especialidade prestada;

g) datas, horários e duração dos atendimentos;

h) autorização administrativa correspondente;

i) outros documentos exigidos pela fiscalização.

17.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e documentação regular, condicionada ao atesto da fiscalização.

17.7. A Administração poderá glosar:

a) serviços não autorizados;

b) serviços não comprovados;

c) sessões não realizadas;

d) horas excedentes não autorizadas;

e) atendimento prestado por profissional não habilitado;

f) duplicidade de cobrança;

g) cobrança de relatório ordinário ou atividade acessória não autorizada;

h) divergência entre nota fiscal, relatório e frequência.

17.8. O pagamento não implica reconhecimento definitivo da regularidade da execução, podendo a Administração revisar medições e apurar inconsistências.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

18.1. São obrigações da credenciada:

a) executar os serviços conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

b) manter profissionais habilitados e compatíveis com os itens credenciados;

c) manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

d) prestar atendimento com observância das normas éticas, sanitárias e profissionais;

e) manter prontuário e registros de evolução;

f) apresentar relatório mensal de execução;

g) manter controle de frequência;

h) comunicar faltas, intercorrências, abandono terapêutico ou impossibilidade de atendimento;

i) preservar sigilo das informações pessoais e de saúde dos pacientes;

j) permitir fiscalização pela Administração;

k) corrigir falhas apontadas pela fiscalização;

l) emitir nota fiscal conforme serviços efetivamente executados;

m) não cobrar qualquer valor do paciente ou responsável;

n) não transferir a execução a terceiros sem autorização, quando vedado;

o) comunicar alteração de endereço, equipe técnica, capacidade operacional ou documentos de habilitação;

p) manter as condições de credenciamento durante toda a execução.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

19.1. São obrigações da Administração:

a) emitir autorização prévia para cada atendimento;

b) indicar paciente, especialidade, carga horária e período autorizado;

c) fiscalizar a execução dos serviços;

d) analisar relatórios, frequência e notas fiscais;

e) realizar glosas quando cabíveis;

f) efetuar pagamento dos serviços regularmente executados e atestados;

g) manter controle individualizado por paciente e por credenciado;

h) reavaliar periodicamente a necessidade de continuidade dos atendimentos;

i) adotar medidas em caso de descumprimento contratual;

j) preservar o sigilo das informações dos pacientes.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. A Administração designará gestor e fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

20.2. Compete à fiscalização:

a) conferir autorizações;

b) verificar frequência e execução;

c) analisar relatórios;

d) atestar notas fiscais;

e) propor glosas;

f) registrar ocorrências;

g) comunicar irregularidades;

h) verificar compatibilidade entre serviço executado, profissional habilitado e carga horária autorizada.

20.3. O atesto mensal deverá se basear, no mínimo, na autorização administrativa, controle de frequência, relatório mensal de execução e compatibilidade entre a nota fiscal e os serviços prestados.

21. DA VIGÊNCIA

21.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá vigente por **01 (um) ano**, contados da data de sua publicação.

21.2. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do credenciamento terão vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados conforme a legislação aplicável, interesse público, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação.

21.3. A vigência do contrato não assegura execução mínima.

22. DO REAJUSTE

22.1. O valor da hora terapêutica será fixo e irreajustável pelo prazo de 12 meses, contado da data-base definida no instrumento contratual.

22.2. Após 12 meses, poderá ser aplicado reajuste pelo índice **INPC/IBGE**, desde que previsto no contrato e observadas as normas aplicáveis.

22.3. Pedido de revisão extraordinária deverá ser formalmente instruído, com demonstração objetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e decisão motivada da Administração.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

23.1. A credenciada deverá manter sigilo sobre todas as informações pessoais, clínicas, familiares, judiciais e administrativas dos pacientes.

23.2. O compartilhamento de informações deverá se limitar ao necessário para execução, fiscalização, pagamento e cumprimento de obrigações legais ou judiciais.

23.3. A credenciada deverá adotar medidas para proteção de dados sensíveis, acesso restrito a prontuários e guarda segura dos documentos.

23.4. O descumprimento das regras de sigilo poderá ensejar sanções, descredenciamento e demais medidas cabíveis.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Fica vedada a subcontratação integral do objeto.

24.2. A substituição de profissional indicado pela credenciada somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia à Administração e comprovação de habilitação compatível.

24.3. Caso a Administração opte por admitir subcontratação parcial, deverá fazê-lo expressamente no edital e no contrato, com autorização prévia e responsabilidade integral da credenciada. Na ausência de previsão expressa, a subcontratação fica vedada.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a credenciada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.2. Poderão ensejar sanção:

a) inexecução total ou parcial;

b) atraso injustificado;

c) prestação de serviço em desacordo com autorização;

d) cobrança por serviço não prestado;

e) atendimento por profissional não habilitado;

f) descumprimento de regras de sigilo;

g) recusa injustificada de atendimento autorizado;

h) perda das condições de habilitação;

i) apresentação de documento falso ou informação inverídica, a ser apurada em processo próprio.

25.3. As sanções serão aplicadas conforme gravidade, dano, reincidência e circunstâncias do caso.

26. DO DESCREDENCIAMENTO

26.1. A credenciada poderá ser descredenciada nas seguintes hipóteses:

a) requerimento próprio;

b) perda das condições de habilitação;

c) descumprimento reiterado das obrigações;

d) execução inadequada dos serviços;

e) cobrança indevida;

f) recusa injustificada de atendimento;

g) violação de sigilo;

h) utilização de profissional não habilitado;

i) sanção impeditiva de contratar com a Administração;

j) outras hipóteses previstas neste Edital.

26.2. O descredenciamento por iniciativa da Administração dependerá de processo administrativo, com contraditório e ampla defesa.

26.3. O descredenciamento não prejudica a apuração de responsabilidade por fatos ocorridos durante a vigência do credenciamento.

27. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

27.1. Caberá recurso contra decisão que indeferir credenciamento, aplicar sanção, determinar descredenciamento ou praticar outro ato que afete direito do interessado.

27.2. O prazo recursal será de **03 (três) dias úteis**, contado da ciência ou publicação da decisão.

27.3. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior.

28. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

28.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos.

28.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser protocolados em até **3 (três) dias úteis antes da data inicial prevista para o recebimento dos requerimentos de credenciamento**.

28.3. Para fins deste Edital, considera-se como data inicial de recebimento dos requerimentos de credenciamento o **8º (oitavo) dia útil contado da publicação do Edital**.

28.4. A Administração responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado do recebimento do pedido, observado, sempre que possível, o limite do último dia útil anterior à data inicial de recebimento dos requerimentos de credenciamento.

28.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e/ou no meio oficial utilizado para publicação do Edital, vinculando a Administração e os interessados.

28.6. O acolhimento de impugnação poderá ensejar a retificação do Edital, com republicação pelos mesmos meios de divulgação originalmente utilizados, reabrindo-se o prazo inicial quando a alteração afetar a formulação dos requerimentos de credenciamento ou a documentação exigida.

28.7. A impugnação não terá efeito suspensivo automático, cabendo à Administração, mediante decisão motivada, suspender o procedimento quando a continuidade puder comprometer a legalidade, a competitividade ou a isonomia do credenciamento.

29. DO PRAZO DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DA PUBLICIDADE

29.1. O Edital e seus anexos serão publicados no meio oficial do Município e, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.

29.2. O recebimento dos requerimentos de credenciamento terá início no **8º (oitavo) dia útil contado da publicação deste Edital**.

29.3. Após a data inicial prevista no item anterior, o credenciamento permanecerá **aberto durante toda a vigência do Edital**, admitindo-se o protocolo de novos requerimentos a qualquer tempo, observadas as condições, documentos e requisitos nele estabelecidos.

29.4. Os requerimentos de credenciamento deverão ser protocolados por meio da Plataforma eletrônica **BLL ((http://www.bllcompras.org.br)**, ou por outro meio indicado pela Administração.

29.5. A análise dos requerimentos será realizada pela Comissão de Contratação ou agente/setor designado, podendo ocorrer em ciclos periódicos, preferencialmente **mensais**, sem prejuízo de análise em prazo menor quando houver urgência justificada, especialmente para cumprimento de decisão judicial.

29.6. O resultado dos pedidos de credenciamento, bem como os atos de habilitação, inabilitação, contratação, descredenciamento, alterações, extratos e demais atos relevantes, serão divulgados no meio oficial do Município e/ou no PNCP, conforme aplicável.

29.7. A publicação do Edital não obriga a Administração a contratar todos os credenciados imediatamente, nem assegura quantitativo mínimo de atendimentos, ficando a execução condicionada à demanda efetiva, autorização da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade orçamentária e regular atesto da fiscalização.

30. DA PUBLICIDADE

30.1. O Edital e seus anexos serão publicados no meio oficial do Município e, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

30.2. O resultado dos credenciamentos, contratos, extratos, alterações e demais atos serão divulgados na forma da legislação aplicável.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições deste Edital e seus anexos.

32.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observada a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

33.3. Este Edital poderá ser revogado por razões de interesse público ou anulado em caso de ilegalidade, mediante decisão motivada.

34.4. Integram este Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I — Termo de Referência;

b) Anexo II — Tabela de itens, quantitativos e valores;

c) Anexo III — Memorial de cálculo da hora terapêutica;

d) Anexo IV — Minuta de Termo de Contrato;

e) Anexo V — Modelo de Requerimento de Credenciamento;

f) Anexo VI — Modelo de Declarações;

g) Anexo VII — Modelo de Autorização Individual de Atendimento;

h) Anexo VIII — Modelo de Relatório Mensal de Execução;

i) Anexo IX — Modelo de Ordem de Serviço / Encaminhamento.

Ponto Belo/ES, 02 de julho de 2026.

FRANCIELY PINTO DA SILVA:14065416728

Assinado de forma digital por FRANCIELY PINTO DA SILVA:14065416728
Dados: 2026.07.02 10:33:07 -03'00'

FRANCIELY PINTO DA SILVA

Agente de contratação

Matrícula nº 003469

ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de terapias multidisciplinares, com remuneração por hora terapêutica efetivamente prestada, para atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde ou abrangidos por determinação judicial.

2. Unidade de remuneração

A unidade de remuneração será a hora terapêutica, correspondente a 60 minutos, no valor de R$ 174,15.

Sessões de 40 minutos serão pagas proporcionalmente, no valor de R$ 116,10 por sessão.

3. Forma de execução

Os serviços serão executados conforme autorização individual da Secretaria Municipal de Saúde, contendo paciente, especialidade, carga horária, período autorizado, prestador e fundamento do atendimento.

4. Quantitativo estimado

A estimativa anual é de 1.440 horas terapêuticas, equivalentes a 2.160 sessões de 40 minutos.

5. Valor estimado

Valor anual estimado: R$ 250.776,00.

6. Condição de pagamento

O pagamento será mensal, condicionado à comprovação da execução, apresentação de relatório, controle de frequência, nota fiscal e atesto da fiscalização.

ANEXO II — TABELA DE ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES

Item	Serviço	Unidade	Valor da hora terapêutica	Valor da sessão de 40 min	Horas anuais estimadas	Sessões anuais estimadas
1	Psicoterapia comportamental / Método ABA	Hora terapêutica	R$ 174,15	R$ 116,10	432 h	648

Item	Serviço	Unidade	Valor da hora terapêutica	Valor da sessão de 40 min	Horas anuais estimadas	Sessões anuais estimadas
2	Psicoterapia clínica / TCC	Hora terapêutica	R$ 174,15	R$ 116,10	216 h	324
3	Fonoaudiologia	Hora terapêutica	R$ 174,15	R$ 116,10	288 h	432
4	Terapia Ocupacional	Hora terapêutica	R$ 174,15	R$ 116,10	216 h	324
5	Psicopedagogia	Hora terapêutica	R$ 174,15	R$ 116,10	144 h	216
6	Fisioterapia	Hora terapêutica	R$ 174,15	R$ 116,10	72 h	108
7	Avaliação terapêutica inicial multiprofissional	Hora terapêutica	R$ 174,15	R$ 116,10	28,8 h	43,2
8	Reavaliação periódica / relatório evolutivo técnico	Hora terapêutica	R$ 174,15	R$ 116,10	14,4 h	21,6
9	Orientação familiar terapêutica	Hora terapêutica	R$ 174,15	R$ 116,10	14,4 h	21,6
10	Reunião técnica interprofissional ou intersetorial	Hora terapêutica	R$ 174,15	R$ 116,10	14,4 h	21,6
	Total				**1.440 h**	**2.160**

ANEXO III — MEMORIAL DE CÁLCULO DA HORA TERAPÊUTICA

1. Finalidade

O presente memorial justifica o valor de referência da hora terapêutica adotado no credenciamento.

2. Metodologia

Adotou-se a hora terapêutica como unidade de comparação, pois as fontes pesquisadas apresentaram sessão de 40 minutos, valor mensal por pacote de sessões, valor anual e valor por sessão/hora.

3. Fontes e cálculos

3.1. Contrato CTA/Ponto Belo nº 0015/2025

Contrato municipal para atendimento do menor Gabriel, com serviços multidisciplinares, valor de R$ 183,00 por atendimento de 40 minutos.

Cálculo:

R$ 183,00 ÷ 40 × 60 = **R$ 274,50/hora**

3.2. Contrato CTA/Ponto Belo nº 0035/2025

Contrato municipal para atendimento do menor Davi, em cumprimento judicial, com serviços multidisciplinares e valor de R$ 183,00 por atendimento de 40 minutos.

Cálculo:

R$ 183,00 ÷ 40 × 60 = **R$ 274,50/hora**

3.3. Contrato ES nº 2024.000155.44926.01

Contrato estadual do Espírito Santo para equipe multidisciplinar ABA, com valor mensal de R$ 9.500,00.

Cálculo:

R$ 9.500,00 ÷ 80 h = **R$ 118,75/hora**

3.4. Contrato ES nº 2024.000160.44926.01

Contrato estadual do Espírito Santo com dois lotes: R$ 10.960,00/mês e R$ 3.552,00/mês.

Cálculo ponderado:

R$ 14.512,00 ÷ 128 h = **R$ 113,38/hora**

3.5. Contrato ES nº 2026.000010.44927.01

Contrato estadual recente, com valor anual de R$ 145.600,00.

Cálculo:

R$ 145.600,00 ÷ 1.280 h = **R$ 113,75/hora**

3.6. Contrato Tubarão/SC — Credenciamento nº 01/2026

Contrato decorrente de credenciamento, com valor de R$ 150,00 por sessão/hora.

Valor considerado:

R$ 150,00/hora

4. Média

R$ 274,50 + R$ 274,50 + R$ 118,75 + R$ 113,38 + R$ 113,75 + R$ 150,00 = R$ 1.044,88

R$ 1.044,88 ÷ 6 = **R$ 174,15**

5. Conclusão

Adota-se o valor de **R$ 174,15 por hora terapêutica**, equivalente a **R$ 116,10 por sessão de 40 minutos**.

ANEXO IV — MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [●]/2026

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO/ES** e **[credenciada]**, para prestação de serviços de terapias multidisciplinares, decorrente do Credenciamento nº [●]/2026.

Cláusula primeira — Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de terapias multidisciplinares, conforme itens para os quais a contratada foi credenciada, de acordo com o Edital de Credenciamento nº [●]/2026, Termo de Referência e autorizações individuais emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula segunda — Valor

O valor da hora terapêutica será de R$ 174,15. A sessão de 40 minutos corresponderá a R$ 116,10.

O valor global estimado deste contrato será de R$ [●], sem obrigação de execução integral.

Cláusula terceira — Execução

A execução ocorrerá conforme demanda efetiva, mediante autorização individualizada da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula quarta — Pagamento

O pagamento será mensal e corresponderá às horas terapêuticas efetivamente prestadas, comprovadas e atestadas.

Cláusula quinta — Vigência

O contrato terá vigência de [●] meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

Cláusula sexta — Fiscalização

A Administração designará gestor e fiscal para acompanhamento da execução.

Cláusula sétima — Obrigações da contratada

A contratada deverá executar os serviços conforme autorização, manter profissionais habilitados, apresentar relatórios, preservar sigilo e manter regularidade durante toda a execução.

Cláusula oitava — Obrigações da contratante

A contratante deverá emitir autorizações, fiscalizar, atestar e pagar os serviços regularmente prestados.

Cláusula nona — Glosas

Serão glosados serviços não autorizados, não comprovados, não prestados, executados por profissional não habilitado ou cobrados em duplicidade.

Cláusula décima — das infrações, sanções administrativas, multas, glosas e descredenciamento

10.1. Das infrações administrativas

10.1.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste Contrato e nas autorizações individuais de atendimento:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato, da autorização individual de atendimento ou da ordem de serviço;

b) dar causa à inexecução parcial que cause prejuízo à Administração, ao paciente, à continuidade terapêutica, ao cumprimento de decisão judicial ou ao interesse público;

c) dar causa à inexecução total do contrato, da ordem de serviço ou da autorização individual de atendimento;

d) retardar injustificadamente o início dos atendimentos autorizados;

e) interromper, abandonar ou suspender atendimento autorizado sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Saúde;

f) prestar serviço em desacordo com a especialidade, carga horária, período, local ou profissional autorizado;

g) realizar atendimento por profissional não informado, não habilitado, com registro profissional irregular ou incompatível com o item credenciado;

h) deixar de apresentar relatório mensal de execução, controle de frequência, prontuário resumido, identificação do profissional executor ou demais documentos exigidos para fiscalização e pagamento;

i) cobrar por sessão não realizada, hora não executada, serviço não autorizado, atividade acessória não aprovada ou atendimento em duplicidade;

j) apresentar informação, documento, relatório, frequência ou declaração inconsistente, inexata ou incompatível com a execução efetiva, a ser apurada em processo próprio;

k) recusar injustificadamente atendimento regularmente encaminhado, quando houver disponibilidade declarada e compatibilidade com o item credenciado;

l) descumprir regras de sigilo, proteção de dados pessoais, guarda de prontuários ou tratamento de informações sensíveis de saúde;

m) cobrar qualquer valor do paciente, familiar ou responsável;

n) deixar de manter as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária, profissional ou técnica exigidas no credenciamento;

o) impedir ou dificultar a fiscalização da Administração;

p) descumprir determinação formal da fiscalização ou da Secretaria Municipal de Saúde;

q) praticar conduta incompatível com a boa-fé, com a ética profissional ou com a adequada execução do objeto, assegurada apuração em processo administrativo próprio.

10.1.2. A apuração das infrações observará a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, eventual reincidência, os danos causados à Administração ou ao paciente, a vantagem auferida, a cooperação da contratada para saneamento da falha e a existência de medidas corretivas adotadas.

10.2. Das sanções aplicáveis

10.2.1. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à contratada, isolada ou cumulativamente, conforme o caso:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) impedimento de licitar e contratar;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

f) descredenciamento, quando cabível;

g) extinção unilateral do contrato ou cancelamento da autorização individual de atendimento, sem prejuízo das demais sanções.

10.2.2. A advertência será aplicada preferencialmente em infrações leves, de baixa lesividade, sem dano relevante à Administração, ao paciente ou à continuidade do atendimento, especialmente quando sanável e não reincidente.

10.2.3. A multa poderá ser aplicada por qualquer das infrações administrativas, observados os limites da Lei nº 14.133/2021 e os critérios deste contrato.

10.2.4. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses legalmente cabíveis, pelo prazo máximo previsto na Lei nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar sanção superior à advertência ou multa, mas não exigir declaração de inidoneidade. O TCU registra que essa sanção alcança a Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador.

10.2.5. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis, quando a infração revelar gravidade acentuada ou incompatibilidade da contratada com a contratação pública, observados contraditório, ampla defesa e competência da autoridade legalmente prevista. Segundo orientação consolidada sobre a Lei nº 14.133/2021, a declaração de inidoneidade tem alcance perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

10.3. Das multas moratórias

10.3.1. A multa moratória incidirá nos casos de atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de glosa, extinção contratual, descredenciamento ou aplicação de outras sanções.

10.3.2. Pelo atraso injustificado no início de atendimento previamente autorizado, poderá ser aplicada multa de 0,5% por dia útil de atraso, limitada a 10% do valor estimado da autorização individual de atendimento ou da ordem de serviço afetada.

10.3.3. Pelo atraso injustificado na apresentação de relatório mensal de execução, controle de frequência, documentação fiscal ou documento indispensável à liquidação da despesa, poderá ser aplicada multa de 0,2% por dia útil de atraso, limitada a 5% do valor mensal a ser faturado ou do valor da medição correspondente.

10.3.4. Pelo atraso injustificado na substituição de profissional, correção de documentação técnica, regularização de condição de habilitação ou atendimento de determinação formal da fiscalização, poderá ser aplicada multa de 0,3% por dia útil de atraso, limitada a 10% do valor mensal estimado da autorização ou do contrato, conforme o caso.

10.3.5. O atraso superior a 15 dias úteis, quando comprometer a continuidade do atendimento, o cumprimento de decisão judicial ou a segurança assistencial do paciente, poderá caracterizar inexecução parcial ou total, autorizando a aplicação de multa compensatória, descredenciamento e extinção contratual, conforme apuração administrativa.

10.4. Das multas compensatórias

10.4.1. A multa compensatória terá caráter sancionatório e poderá ser aplicada quando houver inexecução, execução defeituosa, descumprimento contratual relevante ou prática de conduta que cause prejuízo à Administração, ao paciente, à continuidade terapêutica ou ao cumprimento da decisão judicial.

10.4.2. A multa compensatória observará os seguintes parâmetros, sem prejuízo da dosimetria no caso concreto:

Conduta	Multa
Inexecução parcial de autorização individual, sem prejuízo grave	5% sobre o valor da autorização ou medição afetada
Inexecução parcial com prejuízo à continuidade terapêutica ou ao cumprimento judicial	10% sobre o valor da autorização, medição afetada ou contrato
Inexecução total da autorização individual ou ordem de serviço	15% sobre o valor da autorização ou ordem de serviço
Abandono injustificado do atendimento	15% sobre o valor da autorização afetada, sem prejuízo de descredenciamento

Atendimento por profissional não habilitado, não informado ou incompatível	20% sobre o valor da medição afetada
Cobrança por sessão não realizada, hora não executada ou serviço não autorizado	devolução/glosa integral do valor + multa de 20% sobre o valor indevidamente cobrado
Cobrança indevida reiterada ou duplicidade de cobrança	devolução/glosa integral + multa de 25% sobre o valor indevidamente cobrado
Cobrança de qualquer valor do paciente ou responsável	multa de 20% sobre o valor mensal da autorização afetada, sem prejuízo de descredenciamento
Descumprimento de sigilo ou proteção de dados sensíveis	multa de 10% a 20% sobre o valor da medição ou contrato, conforme gravidade
Impedir ou dificultar fiscalização	multa de 10% sobre o valor mensal da medição ou autorização afetada
Apresentação de informação/documento inconsistente ou incompatível com a execução	multa de 10% a 20%, sem prejuízo de apuração específica
Reincidência em falha já advertida formalmente	multa acrescida de até 50% sobre o percentual originalmente aplicável, respeitado o limite legal

10.4.3. Quando a infração não estiver diretamente vinculada a uma autorização individual, a base de cálculo será o valor da medição mensal afetada ou o valor estimado do contrato, conforme a natureza da obrigação descumprida e a proporcionalidade da sanção.

10.4.4. A soma das multas aplicadas pelo mesmo fato não poderá ultrapassar o limite legal aplicável à multa sancionatória, observada a Lei nº 14.133/2021.

10.4.5. A aplicação de multa não afasta a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração, ao paciente ou a terceiros, quando apurado em procedimento próprio.

10.5. Das glosas e da distinção em relação às sanções

10.5.1. A glosa não tem natureza de sanção administrativa, consistindo em adequação do pagamento à execução efetivamente comprovada.

10.5.2. Serão obrigatoriamente glosados, independentemente de processo sancionatório:

a) sessões não realizadas;

b) horas não comprovadas;

c) serviços executados sem autorização prévia;

d) horas excedentes à carga autorizada, salvo ratificação expressa e motivada da Administração;

e) atendimentos prestados por profissional não habilitado ou não informado;

f) atividades acessórias não previamente autorizadas;

g) valores cobrados em duplicidade;

h) divergências entre nota fiscal, controle de frequência, relatório mensal e autorização administrativa.

10.5.3. A aplicação de glosa não impede a abertura de processo administrativo para aplicação de sanção, quando a conduta também configurar infração contratual.

10.5.4. Para fins de liquidação da despesa, a fiscalização deverá indicar expressamente o quantitativo executado, o quantitativo glosado e o valor líquido atestado.

10.6. Da retenção, compensação e cobrança das multas

10.6.1. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada, observados contraditório, ampla defesa e decisão administrativa.

10.6.2. Caso o valor das multas ou indenizações seja superior aos créditos existentes em favor da contratada, a diferença poderá ser descontada de eventual garantia, se houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente. A orientação do TCU sobre a Lei nº 14.133/2021 registra que, quando multa e indenizações superarem pagamentos devidos, a diferença poderá ser descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

10.6.3. A Administração poderá reter cautelarmente valores controvertidos quando houver indícios objetivos de cobrança indevida, execução não comprovada ou inconsistência documental, limitada a retenção ao valor necessário à apuração.

10.6.4. A retenção cautelar não se confunde com sanção e deverá ser motivada, comunicada à contratada e reavaliada após a apresentação de esclarecimentos ou documentos.

10.7. Do procedimento administrativo sancionatório

10.7.1. Nenhuma sanção será aplicada sem prévio processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa.

10.7.2. A contratada será intimada para apresentar defesa no prazo legal, contado da ciência da instauração do procedimento ou da notificação da infração.

10.7.3. A apuração observará, no mínimo:

a) descrição objetiva da conduta imputada;

b) indicação das cláusulas violadas;

c) documentos de fiscalização, relatórios, frequência, notas fiscais, autorizações e demais elementos de prova;

d) manifestação da contratada;

e) análise técnica, quando necessária;

f) decisão motivada da autoridade competente;

g) indicação da sanção aplicada e sua dosimetria.

10.7.4. Quando a sanção cogitada for impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, o procedimento deverá observar a forma legalmente exigida, inclusive quanto à comissão processante e aos prazos de defesa.

10.7.5. Da decisão sancionatória caberá recurso ou pedido de reconsideração, conforme a espécie de sanção e a Lei nº 14.133/2021. O TCU registra que, em relação à advertência, multa e impedimento, cabem recursos nos termos legais; em relação à declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração, com efeito suspensivo até decisão final.

10.8. Do descredenciamento

10.8.1. A contratada poderá ser descredenciada, sem prejuízo de outras sanções, nas seguintes hipóteses:

a) perda das condições de habilitação ou qualificação técnica;

b) descumprimento reiterado das obrigações contratuais;

c) execução inadequada ou incompatível com o objeto;

d) abandono injustificado de atendimento;

e) cobrança indevida ou cobrança ao paciente/responsável;

f) atendimento por profissional não habilitado;

g) violação de sigilo ou tratamento inadequado de dados sensíveis;

h) recusa injustificada e reiterada de atendimento autorizado;

i) impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade;

j) requerimento da própria credenciada, observado prazo mínimo de comunicação prévia de 30 dias, salvo situação excepcional aceita pela Administração.

10.8.2. O descredenciamento por iniciativa da Administração dependerá de processo administrativo, com contraditório e ampla defesa.

10.8.3. O descredenciamento não afasta a obrigação de concluir atendimentos já autorizados, quando a interrupção imediata puder prejudicar o paciente ou o cumprimento judicial, salvo decisão administrativa motivada em sentido contrário.

10.8.4. Em caso de descredenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde adotará providências para remanejamento dos pacientes a outro credenciado, preservando, quando possível, a continuidade terapêutica.

10.9. Da extinção contratual

10.9.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

10.9.2. A extinção poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando houver:

a) inexecução total ou parcial relevante;

b) descumprimento reiterado das obrigações;

c) paralisação injustificada dos serviços;

d) perda das condições de habilitação;

e) sanção impeditiva de contratar;

f) razões de interesse público, mediante decisão motivada;

g) pedido da contratada, desde que aceito pela Administração e sem prejuízo da continuidade assistencial.

10.9.3. A extinção contratual não prejudica a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, a cobrança de multas, a glosa de valores indevidos e a reparação de danos.

10.10. Da dosimetria das sanções

10.10.1. Na aplicação das sanções, a Administração observará:

a) natureza e gravidade da infração;

b) grau de lesão ou risco à Administração, ao paciente, ao serviço público ou ao cumprimento judicial;

c) vantagem auferida ou pretendida pela contratada;

d) reincidência;

e) cooperação da contratada para correção da falha;

f) adoção de medidas corretivas;

g) existência de dano efetivo;

h) histórico de execução contratual;

i) proporcionalidade entre a conduta e a sanção.

10.10.2. Poderão ser consideradas circunstâncias atenuantes:

a) comunicação espontânea da falha antes da fiscalização;

b) correção imediata sem prejuízo ao paciente ou à Administração;

c) ausência de dano;

d) boa-fé demonstrada no saneamento;

e) inexistência de reincidência.

10.10.3. Poderão ser consideradas circunstâncias agravantes:

a) reincidência;

b) prejuízo à continuidade terapêutica;

c) risco de descumprimento de decisão judicial;

d) cobrança indevida;

e) utilização de profissional não habilitado;

f) omissão de informação relevante;

g) resistência à fiscalização;

h) violação de sigilo ou exposição indevida de dados sensíveis.

10.11. Da comunicação aos cadastros oficiais

10.11.1. As sanções que impliquem restrição ao direito de licitar ou contratar serão registradas nos cadastros oficiais aplicáveis, na forma da legislação vigente.

10.11.2. A Administração observará os prazos legais para alimentação dos cadastros, inclusive CEIS e CNEP, quando cabível. A orientação do TCU registra que a Administração deve atualizar os cadastros nacionais no prazo legal após a aplicação da sanção.

10.12. Da reparação integral do dano

10.12.1. A aplicação de sanção administrativa não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

10.12.2. Quando houver indício de dano ao erário, cobrança indevida, pagamento sem execução ou outra irregularidade material, a Administração deverá instaurar procedimento próprio para quantificação, glosa, restituição ou cobrança.

10.13. Da reabilitação

10.13.1. A reabilitação da contratada sancionada observará os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

10.13.2. Conforme orientação do TCU sobre a Lei nº 14.133/2021, a reabilitação exige, entre outros requisitos, reparação integral do dano, pagamento da multa, transcurso de prazo mínimo conforme a sanção aplicada, cumprimento das condições definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia.

Cláusula décima primeira — Proteção de dados

A contratada deverá manter sigilo sobre dados pessoais e informações de saúde dos pacientes.

Cláusula décima segunda — Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Mucurici/ES para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato.

Ponto Belo/ES, [data].

Contratante

Contratada

ANEXO V — REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo/ES

A empresa **[razão social]**, inscrita no CNPJ sob nº **[●]**, com sede em **[endereço]**, neste ato representada por **[nome]**, requer seu credenciamento no Edital de Credenciamento nº [●]/2026, para os seguintes itens:

Item	Serviço pretendido	Assinalar
1	Psicoterapia comportamental / Método ABA	[]
2	Psicoterapia clínica / TCC	[]
3	Fonoaudiologia	[]
4	Terapia Ocupacional	[]
5	Psicopedagogia	[]
6	Fisioterapia	[]
7	Avaliação terapêutica inicial multiprofissional	[]
8	Reavaliação periódica / relatório evolutivo técnico	[]
9	Orientação familiar terapêutica	[]
10	Reunião técnica interprofissional ou intersetorial	[]

Declara aceitar integralmente as condições do Edital, inclusive o valor de R$ 174,15 por hora terapêutica e R$ 116,10 por sessão de 40 minutos.

Local e data.

Representante legal

ANEXO VI — MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa **[razão social]**, inscrita no CNPJ nº **[●]**, declara, sob as penas da lei:

a) que aceita integralmente as condições do Edital;
b) que possui estrutura e profissionais aptos à execução dos serviços;
c) que manterá as condições de habilitação durante todo o credenciamento;
d) que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
e) que não emprega menor em desacordo com a legislação aplicável;
f) que se compromete a preservar sigilo sobre dados pessoais e informações de saúde;
g) que não cobrará valores dos pacientes ou responsáveis;
h) que comunicará imediatamente qualquer alteração em sua equipe técnica, endereço, capacidade operacional ou regularidade documental.

Local e data.

Representante legal

ANEXO VII — AUTORIZAÇÃO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

Paciente: [identificação funcional/iniciais]
Responsável: [●]

Fundamento: [decisão judicial / prescrição / relatório técnico / autorização administrativa]
Credenciado: [●]
Especialidade: [●]
Carga horária autorizada: [●] horas por [semana/mês]
Quantidade de sessões de 40 minutos: [●]
Período autorizado: [●]
Valor da hora terapêutica: R$ 174,15
Valor da sessão de 40 minutos: R$ 116,10
Servidor responsável: [●]

Fica autorizada a execução dos serviços acima indicados, observados os limites de especialidade, carga horária, período e condições do Edital.

Data: [●]

Responsável pela autorização

ANEXO VIII — RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO

Credenciada: [●]
CNPJ: [●]
Paciente: [●]
Mês de referência: [●]
Especialidade: [●]
Profissional responsável: [●]
Registro profissional: [●]

Data	Horário	Duração	Serviço prestado	Profissional	Assinatura/registro de presença	Observações
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

Total de sessões realizadas: [●]
Total de horas terapêuticas executadas: [●]
Total autorizado: [●]
Total glosado: [●]
Total atestado para pagamento: [●]

Declaro que os serviços acima foram executados conforme autorização administrativa e documentos apresentados.

Credenciada

Fiscal do contrato

ANEXO IX — ORDEM DE SERVIÇO / ENCAMINHAMENTO

Ordem de Serviço nº: [●]
Credenciada: [●]
Paciente: [●]
Especialidade: [●]
Fundamento: [●]
Período: [●]
Carga horária: [●]
Sessões autorizadas: [●]
Valor unitário: R$ 174,15/hora terapêutica ou R$ 116,10/sessão de 40 minutos
Valor estimado da OS: [●]

A presente Ordem de Serviço autoriza a execução dos serviços indicados, observadas as condições do Edital de Credenciamento nº [●]/2026, Termo de Referência e contrato/instrumento equivalente.

Data: [●]

Secretaria Municipal de Saúde